

Governo do Distrito Federal

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

Gerência de Contratos

Núcleo de Formalização

Ata de Registro de Precos n.º 395/2022 - PRORROGAÇÃO

# PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 395/2022 PROCESSO SEI № 04016-00086292/2020-01 COTAÇÃO COM REGISTRO DE PRECO № 018/2022

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital n.º 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília - DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor de Administração e Logística, o Senhor ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES, brasileiro, viúvo, advogado, domiciliado nesta Capital Federal, documento de identificação OAB/DF n.º 11.152, CPF n.º 316.531.381-49, considerando a Seleção de Fornecedores, resolve Prorrogar a Ata de Registro de Preços n.º 395/2022, com a Empresa ART PLACAS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA – ME, inscrita no CNPJ: 08.636.629/0001-34, estabelecida na Rodovia Geraldo Scavone Nº 2300 Galpão 54 Sala 01 Jardim California Jacareí/SP - CEP 12.305-490, Telefone: (12) 3958-2621, e-mail: artplacas@artplacassp.com.br, neste ato representada por sua representante legal, a Senhora LUARA PRADO FONSECA, portadora do documento de identidade nº 377828749 SSP-SP, inscrita no CPF nº 455.861.038-69, residente e domiciliada à Avenida Papa João Paulo II, nº 650 – Apto. 111, Urbanova VI em São José dos Campos – SP, CEP: 12.244-597. Sujeitando-se as partes às normas constantes no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF e conforme as disposições a seguir.

# 1. DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento, tem por objeto: a **prorrogação do prazo de vigência** da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 395/2022** (Doc. SEI/GDF nº 96614224), por mais 12 (doze) meses, pelo período de 05 de outubro de 2023 a 05 de outubro de 2024, com fundamento no artigo 7º, § 1º, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

# DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. A prorrogação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 395/2022, as especificações do objeto, a quantidade ora prorrogada e as demais condições ofertadas seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO		VALOR TOTAL	
1	Placa A2 - Cuidado, risco de incêndio 300X300mm	Unidade	55	R\$	10,70	R\$	588,50

2	Placa A3 - Cuidado, risco de explosão 300x300mm	Unidade	20	R\$	10,70	R\$	214,00
3	Placa A5 - Cuidado, risco de choque elétrico 200x200mm	Unidade	100	R\$	4,65	R\$	465,00
4	Adesivo A5 - Cuidado, risco de choque elétrico 100x100mm	Unidade	550	R\$	3,50	R\$	1.925,00
5	Placa A6 - Cuidado, risco de radiação 300x300mm	Unidade	30	R\$	10,70	R\$	321,00
6	Placa P1 - Proibido Fumar Ø300 (mm)	Unidade	250	R\$	10,70	R\$	2.675,00
7	Placa E1 - Alarme Sonoro 180x180 (mm)	Unidade	200	R\$	4,65	R\$	930,00
8	Placa E2 - Comando manual de alarme de incêndio 150x200 (mm)	Unidade	530	R\$	4,65	R\$	2.464,50
9	Placa E5 - Extintor de incêndio de pó ABC 150x200 (mm)	Unidade	350	R\$	4,65	R\$	1.627,50
10	Placa E5 - Extintor de incêndio de CO2 150x200 (mm)	Unidade	200	R\$	4,65	R\$	930,00
11	Placa E5 - Extintor de incêndio de Pó BC 150x200 (mm)	Unidade	300	R\$	4,65	R\$	1.395,00
12	Placa E5 - Extintor de incêndio de Água 150x200 (mm)	Unidade	360	R\$	4,65	R\$	1.674,00
13	Placa E7 - Abrigo mangueira e hidrante. 180x180 (mm)	Unidade	500	R\$	4,65	R\$	2.325,00
14	Placa E10- Válvula de controle do sistema de chuveiro automático 180x180 (mm)	Unidade	50	R\$	4,65	R\$	232,50
15	Placa C1 - Direção de rota de saída 200x70 (mm)	Unidade	142	R\$	3,70	R\$	525,40
16	Placa C2 - Direção de rota de saída 200x200 (mm)	Unidade	2	R\$	4,65	R\$	9,30
17	Placa C3 - Direção de rota de saída 200x200 (mm)	Unidade	2	R\$	4,65	R\$	9,30
18	Placa S1 - Orientação do sentido da saída de emergência 250x125 (mm)	Unidade	600	R\$	4,65	R\$	2.790,00
19	Placa S2 - Orientação do sentido da saída de emergência 250x125 (mm)	Unidade	600	R\$	4,65	R\$	2.790,00
20	Placa S3 - Orientação do sentido da saída de emergência 250x125 (mm)	Unidade	420	R\$	4,65	R\$	1.953,00
21	Placa S4 - Orientação do sentido da saída de emergência 250x125 (mm)	Unidade	10	R\$	4,65	R\$	46,50
22	Placa S5 - Orientação do sentido da saída de emergência 250x125 (mm)	Unidade	10	R\$	4,65	R\$	46,50
23	Placa S6 - Orientação do sentido da saída de emergência 250x125 (mm)	Unidade	10	R\$	4,65	R\$	46,50
24	Placa S7 - Orientação do sentido da saída de emergência 250x125 (mm)	Unidade	10	R\$	4,65	R\$	46,50
25	Placa S8 - Orientação do sentido da escada de emergência 250x125 (mm)	Unidade	80	R\$	4,65	R\$	372,00
26	Placa S9 - Orientação do sentido da escada de emergência 250x125 (mm)	Unidade	80	R\$	4,65	R\$	372,00
						,	

Placa S10 - Orientação do sentido da escada de emergência 250x125 (mm)  Placa S11 - Orientação do sentido da escada de emergência 250x125 (mm)  Placa S13D - Orientação do sentido da saída de emergência 150X300 (mm)  Placa S13E - Orientação do sentido da saída de emergência 150X300 (mm)  Placa S14 - Saída de emergência 300x150 (mm)  Placa S13-DM Saída de emergência (indicativa de rota à direita) 400x120 (mm)  Placa Saída de emergência (indicativa de rota à esquerda) 400x120  Placa S17 - Número de pavimento 180x180 (mm) 1º ao 12º andar 180x180 (mm)  Placa S17 - Número do pavimento 280x180 (mm)  Placa S17 - Número do pavimento 180x180 (mm) térreo	Unidade	10 10 220 100 370 100 220 120	R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$	4,65 4,65 5,80 5,80 5,80 10,70 10,70 4,65	R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$	46,50 46,50 1.276,00 580,00 2.146,00 1.070,00 2.354,00 558,00
Placa S13D - Orientação do sentido da saída de emergência 150X300 (mm)  Placa S13E - Orientação do sentido da saída de emergência 150X300 (mm)  Placa S14 - Saída de emergência 300x150 (mm)  Placa S13-DM Saída de emergência (indicativa de rota à direita) 400x120 (mm)  Placa Saída de emergência (indicativa de rota à esquerda) 400x120  Placa S17 - Número de pavimento 180x180 (mm) 1º ao 12º andar 180x180 (mm)  Placa S17 - Número do pavimento 280x180 (mm)  Placa S17 - Número do pavimento 180x180 (mm) térreo	Unidade Unidade Unidade Unidade Unidade Unidade Unidade	220 100 370 100 220 120	R\$ R\$ R\$ R\$ R\$	5,80 5,80 5,80 10,70 10,70 4,65	R\$ R\$ R\$ R\$	1.276,00 580,00 2.146,00 1.070,00 2.354,00
Placa S13E - Orientação do sentido da saída de emergência 150X300 (mm)  Placa S14 - Saída de emergência 300x150 (mm)  Placa S13-DM Saída de emergência (indicativa de rota à direita) 400x120 (mm)  Placa Saída de emergência (indicativa de rota à esquerda) 400x120  Placa S17 - Número de pavimento 180x180 (mm) 1º ao 12º andar 180x180 (mm)  Placa S17 - Número do pavimento 280x180 (mm)  Placa S17 - Número do pavimento 180x180 (mm) térreo	Unidade Unidade Unidade Unidade Unidade Unidade	100 370 100 220 120	R\$ R\$ R\$ R\$	5,80 5,80 10,70 10,70 4,65	R\$ R\$ R\$	580,00 2.146,00 1.070,00 2.354,00
Placa S14 - Saída de emergência 300x150 (mm)  Placa S13-DM Saída de emergência (indicativa de rota à direita) 400x120 (mm)  Placa Saída de emergência (indicativa de rota à esquerda) 400x120  Placa S17 - Número de pavimento 180x180 (mm) 1º ao 12º andar 180x180 (mm)  Placa S17 - Número do pavimento 280x180 (mm)  Placa S17 - Número do pavimento 180x180 (mm) térreo	Unidade Unidade Unidade Unidade Unidade	370 100 220 120 10	R\$ R\$ R\$	5,80 10,70 10,70 4,65	R\$ R\$ R\$	2.146,00 1.070,00 2.354,00
Placa S13-DM Saída de emergência (indicativa de rota à direita) 400x120 (mm)  Placa Saída de emergência (indicativa de rota à esquerda) 400x120  Placa S17 - Número de pavimento 180x180 (mm) 1º ao 12º andar 180x180 (mm)  Placa S17 - Número do pavimento 280x180 (mm)  Placa S17 - Número do pavimento 180x180 (mm) térreo	Unidade Unidade Unidade Unidade	100 220 120 10	R\$ R\$ R\$	10,70 10,70 4,65	R\$ R\$	1.070,00
Placa Saída de emergência (indicativa de rota à esquerda) 400x120  Placa S17 - Número de pavimento 180x180 (mm) 1º ao 12º andar 180x180 (mm)  Placa S17 - Número do pavimento 280x180 (mm)  Placa S17 - Número do pavimento 180x180 (mm) térreo	Unidade Unidade Unidade	220 120 10	R\$ R\$	10,70 4,65	R\$	2.354,00
Placa S17 - Número de pavimento 180x180 (mm) 1º ao 12º andar 180x180 (mm)  Placa S17 - Número do pavimento 280x180 (mm)  Placa S17 - Número do pavimento 180x180 (mm) térreo	Unidade Unidade	120 10	R\$	4,65	-	
Placa S17 - Número do pavimento 280x180 (mm)  Placa S17 - Número do pavimento 180x180 (mm) térreo	Unidade	10			R\$	558,00
Placa S17 - Número do pavimento 180x180 (mm) térreo			R\$	_		
	Unidade			4,65	R\$	46,50
Placa S17 - Número do Pavimento 180x180 (mm) sobreloja		15	R\$	4,65	R\$	69,75
,	Unidade	6	R\$	4,65	R\$	27,90
Placa S19 - S19 - Instrução para porta corta-fogo 250x125 (mm)	Unidade	280	R\$	4,65	R\$	1.302,00
Placa Acesso restrito: Somente Pessoas Autorizadas 260x180 (mm)	Unidade	40	R\$	5,80	R\$	232,00
Placa Obrigatório o Uso de EPI 260x180 (mm)	Unidade	80	R\$	5,80	R\$	464,00
Placa Espaço confinado - NR33	Unidade	20	R\$	8,20	R\$	164,00
Placa Perigo Queda de Objetos 200x300 (mm)	Unidade	10	R\$	8,20	R\$	82,00
Placa Alta Tensão Perigo de Morte 200X300 (mm)	Unidade	75	R\$	8,20	R\$	615,00
Placa P4 - Em caso de incêndio use as escadas nunca os elevadores 200x200 (mm)	Unidade	88	R\$	4,65	R\$	409,20
Placa P4 - Proibido usar o elevador em caso de incêndio 200x200 (mm)	Unidade	88	R\$	4,65	R\$	409,20
laca Aviso aos Passageiros - Antes de entrar no elevador verifique se o mesmo encontra-se parado neste andar 150x75 (mm)	Unidade	88	R\$	4,30	R\$	378,40
Placa Saída de Emergência Não Obstruir 200x200 (mm)	Unidade	88	R\$	4,65	R\$	409,20
Placa Escada de Emergência não obstruir 200x200 (mm)	Unidade	88	R\$	4,65	R\$	409,20
Placa E11 - Extintor sobre rodas 200x300 (mm)	Unidade	10	R\$	8,20	R\$	82,00
Placa Ponto de Encontro Brigada 330x480 (mm)	Unidade	20	R\$	10,70	R\$	214,00
Placa Aviso aos Passageiros 150x75 (mm)	Unidade	72	R\$	4,30	R\$	309,60
la	Placa Acesso restrito: Somente Pessoas Autorizadas 260x180 (mm)  Placa Obrigatório o Uso de EPI 260x180 (mm)  Placa Espaço confinado - NR33  Placa Perigo Queda de Objetos 200x300 (mm)  Placa Alta Tensão Perigo de Morte 200X300 (mm)  Placa P4 - Em caso de incêndio use as escadas nunca os elevadores 200x200 (mm)  Placa P4 - Proibido usar o elevador em caso de incêndio 200x200 (mm)  Ica Aviso aos Passageiros - Antes de entrar no elevador verifique se o mesmo encontra-se parado neste andar 150x75 (mm)  Placa Saída de Emergência Não Obstruir 200x200 (mm)  Placa Escada de Emergência não obstruir 200x200 (mm)  Placa E11 - Extintor sobre rodas 200x300 (mm)  Placa Ponto de Encontro Brigada 330x480 (mm)	Placa Acesso restrito: Somente Pessoas Autorizadas 260x180 (mm)  Unidade  Placa Obrigatório o Uso de EPI 260x180 (mm)  Unidade  Placa Espaço confinado - NR33  Unidade  Placa Perigo Queda de Objetos 200x300 (mm)  Unidade  Placa Alta Tensão Perigo de Morte 200x300 (mm)  Unidade  Placa P4 - Em caso de incêndio use as escadas nunca os elevadores 200x200 (mm)  Unidade  Placa P4 - Proibido usar o elevador em caso de incêndio 200x200 (mm)  Unidade  placa Aviso aos Passageiros - Antes de entrar no elevador verifique se o mesmo encontra-se parado neste andar 150x75 (mm)  Unidade  Placa Saída de Emergência Não Obstruir 200x200 (mm)  Unidade  Placa Escada de Emergência não obstruir 200x200 (mm)  Unidade  Placa Estada de Emergência não obstruir 200x200 (mm)  Unidade  Placa Ponto de Encontro Brigada 330x480 (mm)	Placa Acesso restrito: Somente Pessoas Autorizadas 260x180 (mm)  Placa Obrigatório o Uso de EPI 260x180 (mm)  Unidade  80  Placa Espaço confinado - NR33  Unidade  10  Placa Perigo Queda de Objetos 200x300 (mm)  Unidade  10  Placa Alta Tensão Perigo de Morte 200X300 (mm)  Unidade  75  Placa P4 - Em caso de incêndio use as escadas nunca os elevadores 200x200 (mm)  Unidade  88  Placa P4 - Proibido usar o elevador em caso de incêndio 200x200 (mm)  Unidade  88  Placa Aviso aos Passageiros - Antes de entrar no elevador verifique se o mesmo encontra-se parado neste andar 150x75 (mm)  Unidade  88  Placa Saída de Emergência Não Obstruir 200x200 (mm)  Unidade  88  Placa Escada de Emergência não obstruir 200x200 (mm)  Unidade  88  Placa E11 - Extintor sobre rodas 200x300 (mm)  Unidade  10  Placa Ponto de Encontro Brigada 330x480 (mm)	Placa Acesso restrito: Somente Pessoas Autorizadas 260x180 (mm)  Unidade  Placa Obrigatório o Uso de EPI 260x180 (mm)  Unidade  Placa Espaço confinado - NR33  Unidade  Placa Perigo Queda de Objetos 200x300 (mm)  Unidade  Placa Alta Tensão Perigo de Morte 200X300 (mm)  Unidade  75  R\$  Placa P4 - Em caso de incêndio use as escadas nunca os elevadores 200x200 (mm)  Unidade  R\$  Placa P4 - Proibido usar o elevador em caso de incêndio 200x200 (mm)  Unidade  R\$  Placa Aviso aos Passageiros - Antes de entrar no elevador verifique se o mesmo encontra-se parado neste andar 150x75 (mm)  Unidade  R\$  Placa Saída de Emergência Não Obstruir 200x200 (mm)  Unidade  R\$  Placa Escada de Emergência não obstruir 200x200 (mm)  Unidade  R\$  Placa Escada de Emergência não obstruir 200x200 (mm)  Unidade  R\$	Placa Acesso restrito: Somente Pessoas Autorizadas 260x180 (mm)  Unidade  40 R\$ 5,80  Placa Obrigatório o Uso de EPI 260x180 (mm)  Unidade  80 R\$ 5,80  Placa Espaço confinado - NR33  Unidade  10 R\$ 8,20  Placa Perigo Queda de Objetos 200x300 (mm)  Unidade  10 R\$ 8,20  Placa Alta Tensão Perigo de Morte 200X300 (mm)  Unidade  75 R\$ 8,20  Placa P4 - Em caso de incêndio use as escadas nunca os elevadores 200x200 (mm)  Unidade  88 R\$ 4,65  Placa P4 - Proibido usar o elevador em caso de incêndio 200x200 (mm)  Unidade  88 R\$ 4,65  Placa Aviso aos Passageiros - Antes de entrar no elevador verifique se o mesmo encontra-se parado neste andar 150x75 (mm)  Unidade  88 R\$ 4,65  Placa Escada de Emergência Não Obstruir 200x200 (mm)  Unidade  88 R\$ 4,65  Placa Escada de Emergência não obstruir 200x200 (mm)  Unidade  88 R\$ 4,65  Placa Escada de Emergência não obstruir 200x200 (mm)  Unidade  88 R\$ 4,65  Placa Escada de Emergência não obstruir 200x200 (mm)  Unidade  88 R\$ 4,65  Placa Escada de Emergência não obstruir 200x200 (mm)  Unidade  10 R\$ 8,20  Placa Para Partitior sobre rodas 200x300 (mm)  Unidade  10 R\$ 8,20  Placa Para Partitior sobre rodas 200x300 (mm)  Unidade  10 R\$ 8,20	Placa Acesso restrito: Somente Pessoas Autorizadas 260x180 (mm)  Unidade  Visit and some some some some some some some some

52	Placa Depósito de Combustível 240x120 (mm)	Unidade	10	R\$	4,65	R\$	46,50
53	Placa Informações da Brigada de Incêndio 200X400 (mm)	Unidade	38	R\$	10,70	R\$	406,60
54	Placa Informações da Brigada de Incêndio 80x150 (mm)	Unidade	48	R\$	4,30	R\$	206,40
55	Placa Informações da Brigada de Incêndio 200X400 (mm)	Unidade	80	R\$	10,70	R\$	856,00
56	Placa Informações da Brigada de Incêndio 80x150 (mm)	Unidade	100	R\$	4,30	R\$	430,00
57	Placa Informações da Brigada de Incêndio 150x300 (mm)	Unidade	10	R\$	5,80	R\$	58,00
58	Placa Casa de Máquinas 300x200 (mm)	Unidade	10	R\$	5,80	R\$	58,00
59	Placa Proibido Produzir Chama Ø202 (mm)	Unidade	200	R\$	4,65	R\$	930,00
60	Placa Proibido Utilizar Água para Apagar fogo Ø202 (mm)	Unidade	40	R\$	4,65	R\$	186,00
61	Placa Alerta 204 (mm)	Unidade	50	R\$	4,65	R\$	232,50
62	Placa Bomba de Incêndio 179X179 (mm)	Unidade	150	R\$	4,65	R\$	697,50
63	Placa Aperte e Empurre Barra Anti Pânico (porta corta fogo) 442X158 (mm)	Unidade	300	R\$	10,70	R\$	3.210,00
VALOR TOTAL: R\$ 47.792,45 (quarenta e sete mil setecentos e noventa e dois reais e quarenta e cinco centavos).							

# 3. DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇO

- 3.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços será de <u>05 de outubro de 2023 a 05 de outubro de 2024</u>, não sendo possível nova prorrogação, haja vista a limitação contida no artigo 7º, parágrafo primeiro do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.
- 3.1.1. Fica expressamente pactuado que a presente contratação poderá perder sua vigência antes do término do período mencionado, podendo ser rescindido a termo, unilateralmente, no todo ou em parte, antes do término do prazo solicitado, em razão da conclusão de Processo Regular que abranja o mesmo objeto da presente contratação, mediante envio prévio de comunicação à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem incidência de multa ou quaisquer penalidades.

# 4. DA REVISÃO E CANCELAMENTO

- 4.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o IGESDF convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
  - 4.2. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
  - 4.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
  - 4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o IGESDF poderá:
- 4.4.1. Liberar a empresa do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

- 4.4.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 4.5. Não havendo êxito nas negociações, o IGESDF deverá proceder à revogação desta ata de registro de precos, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 4.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 4.6.2. A recusa injustificada em assinar o **CONTRATO**, o instrumento de registro de preços ou em retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo IGESDF, sem justificativa aceitável:
  - 4.6.3. Não aceitar reduzir o seu preco registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 4.6.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar **CONTRATO** administrativo ficará suspenso o direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
  - 4.7. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do IGESDF, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
  - 4.8.1. Por razão de interesse do IGESDF; ou
  - 4.8.2. A pedido do fornecedor.

# DAS PENALIDADES

5.1. O atraso injustificado na execução do objeto do presente, sujeitará à empresa, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 49 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, as seguintes multas:

# 5.1.1. por atraso injustificado:

- 5.1.1.2. 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias corridos;
- 5.1.1.3. 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias corridos, podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.
- 5.1.1.4. O atraso injustificado na entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos, será considerado como inexecução total do objeto, devendo o presente instrumento ser revogado, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF.

# 5.2. por inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços:

- 5.2.1. Advertência:
- 5.2.1.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste Instrumento;
- 5.2.1.3. 10% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial ou infração contratual;
- 5.2.1.4. 20% sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total ou quando ficar caracterizada a recusa do cumprimento das obrigações;
- 5.2.1.5. Suspensão temporária de participar de novas Seleções de Fornecedores e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por um prazo de até 02 (dois) anos.

#### 5.3. As demais multas:

- 5.3.1. A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer *jus*. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.
- 5.3.1.2. O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco indicado e em nome do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, no prazo estabelecido.
- 5.3.1.3. O atraso injustificado para execução dos serviços superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo em razões de interesse público, devidamente explicitados no ato da autoridade competente do **CONTRATANTE.**
- 5.3.1.4. A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, serlhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.
  - 5.3.1.5. As multas previstas não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao CONTRATANTE.
  - 5.3.1.6. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 5.3.1.7. A aplicação de penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis à empresa para defesa, contados da data do recebimento da notificação.
- 5.3.1.8. As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial.
  - 5.3.1.9. Solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade;
- 5.3.1.10. Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da CONTRATADA ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao CONTRATANTE superiores aos registrados;
  - 5.3.1.11. Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades no instrumento convocatório.

# 6. DO VALOR DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

6.1. O valor total da contratação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 395/2022 (Doc. SEI/GDF nº 96614224) será de R\$ 47.792,45 (quarenta e sete mil setecentos e noventa e dois reais e quarenta e cinco centavos).

# DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no ELEMENTO TÉCNICO Nº 6/2021 - IGESDF/DVP/SPLAG/GGPES/CSSQT (Doc. SEI/GDF nº 64275012) e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, sendo aceitas pela Empresa ART PLACAS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA – ME, sujeitando-se integralmente aos termos do instrumento, declarando total conhecimento das condições neles contidas.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes.

# **CONTRATANTE:**

# ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES

Diretor de Administração e Logística

# INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL



# **CONTRATADA:**

# **LUARA PRADO FONSECA**

Representante Legal

# ART PLACAS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME



Documento assinado eletronicamente por **Luara Prado Fonseca**, **Usuário Externo**, em 14/09/2023, às 10:46, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES - Matr.0001511-9, Diretor(a) de Administração e Logística**, em 05/10/2023, às 15:10, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 verificador= 122133521 código CRC= 9EAAAD2C.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF

Telefone(s): 35508900

Sítio - igesdf.org.br

04016-00086292/2020-01 Doc. SEI/GDF 122133521

Criado por 00015993, versão 2 por 00015993 em 14/09/2023 08:48:40.